DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Quinta-feira, 18 de abril de 2019 | Ano II | Edição nº 224 | Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2
Pregão	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	3
Outros atos	3
PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE	9
Atos Legislativos	9
Indicações	9
Atos de Mesa	10
Ato de Posse	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Balanços/balancetes	11
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE

Licitações e Contratos

Comunicados

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/SL/2019
PROCESSO Nº 0716/SL/2019
AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, Estado de São Paulo, em virtude de possíveis alterações no edital da Chamada Pública nº 01/SL/2019, fica SUSPENSO o presente processo licitatório, para análise, sine die.

Estrela D' Oeste, 17 de Abril de 2019.

Marcos Antonio Saes Lopes

Prefeito Municipal

Pregão

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE -
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO -

EDITAL LICITAÇÃO: 12/SL/2019 PROCESSO: 798/SL/2019 MODALIDADE: Pregão Presencial OBJETO: "Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos Ginecologista e Obstetrícia com carga horária de 12 (doze) horas semanais, para atender a demanda das 04 (quatro) estratégias da Saúde da Família, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Estrela d'Oeste, com prestação de serviços no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com os itens discriminados no ANEXO I - Descrição dos Serviços a Serem Realizados. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/05/2019, às 08h30min, no Setor de Licitações da Prefeitura, Paço Municipal "Prefeito Wilson Nogueira Lapa", na Rua Bahia, nº 639 – Jardim São Paulo, em Estrela d'Oeste – SP EDITAL: O Edital completo poderá ser adquirido pelos interessados pessoalmente, através do e-mail: licitacao@pmestrela.sp.gov.br ou pelo site da Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste: www.pmestrela.sp.gov.br, botão Licitações. INFORMAÇÕES: Maiores informações pelo telefone (17) 3833-9411, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 17 de abril de 2019.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

Prefeito Municipal

Chamada Pública Emergencial Nº 01 de 16 de abril de 2019

Dispõe sobre a Realização de Chamada Pública Emergencial, visando à Contratação de Pessoal em Caráter Temporário para a Função do Cargo de Professor de Educação Básica (PEB I).

O Prefeito de Estrela d' Oeste- SP, Marcos Antônio Saes Lopes, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, resolve baixar normas para a realização de chamada pública, visando à contratação de pessoal em caráter temporário para o preenchimento do cargo de Professor, pelo período de maio a 19 de dezembro de 2019 ou até provimento do Cargo por Concurso Público. Os candidatos aprovados serão convocados diante da necessidade das Unidades Escolares.

Devido à vigência do serviço essencial, sob o amparo do interesse público, observando os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, regendo-se pelas instruções contidas neste documento, nos termos do artigo37,IX,CF c.c. c.c Capítulo IV,Lei nº 120/2014

1.1 Ficam abertas as inscrições para a Chamada Pública emergencial destinada à admissão em caráter temporário de Professor I.

VAGAS	PROFESSOR	PRAZO DE CONTRATO	HORAS/ TURNO
Cadastro/ reserva	PEB I	maio a 19 de dezembro de 2019 ou até provimento do Cargo por Concurso Público (em andamento).	30 horas semanais

*O valor da remuneração é correspondido à carga horária semanal, incluindo os Horários de ATPC e ATPL (se for o caso).

1.2. Os candidatos interessados deverão inscrever-se nos dias 22 e 23/04 na Secretaria Municipal de Educação, Rua Rio Grande do Norte, 276- Jardim São Paulo, nesta cidade, no horário compreendido das 8h às 11h e das 13h às 17h.

1.3. A inscrição far-se-á mediante:

I- Cópia da Carteira de Identidade;

II- Cópia do CPF;

III- Cópia do Comprovante de Escolaridade- Magistério ou Superior (Pedagogia);

IV- Comprovação de conhecimento (experiência), na área de docência, preferencialmente em na área pretendida, através de documento idôneo apto a este fim;

1.4. A cópia dos documentos relacionados no item anterior deverá ser acompanhada de seus respectivos documentos originais, que após conferência serão devolvidos de imediato ou ainda, podem ser apresentados através de cópia autenticada.

1.5. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida no ato da inscrição.

1.6. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher a ficha disponibilizada no anexo I do presente documento.

1.7. Preenchida a ficha, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura inteiramente responsável pelas informações nela contidas.

1.8. As inscrições serão gratuitas.

2. Os candidatos admitidos e classificados na forma desta chamada pública receberão retribuição pecuniária mensal equivalente aos vencimentos fixados na lei nº 120/2014 que rege o Magistério Público Municipal, mas não fará jus a falta abonada ,aplicando-lhes naquilo que não for incompatível ao disposto na Lei nº 120/2014

3. DA SELEÇÃO

3.1. O Setor Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação será responsável por coordenar e executar a chamada pública.

3.2. A seleção se dará por 02 (duas) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado e entrevista situacional ou comportamental.

3.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Título e experiência	**Pontuação**
Pedagogo e/ou Licenciado na área pretendida	04 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério) comprovada por atestado expedido pela direção	01 ponto a cada ano
Magistério com Habilidade em Educação Infantil	01 ponto
Especialização na área pretendida	01 ponto
Entrevista	01 a 10

3.4. O currículo e a entrevista pontuarão no máximo 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das 02 (duas) etapas (máximo 20 pontos).

3.5. A Seleção será conduzida por uma Banca constituída por 01 membro da Secretaria Municipal da Educação, 01 coordenador da Educação Infantil, 01 coordenador dos anos iniciais e 02 membros do Conselho Municipal de Educação.

3.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências desta Chamada Pública.

3.7. O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura de Estrela D' Oeste- SP e jornal de circulação, por ordem de classificação.

3.8. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I- Tenha a maior idade

II- Número de filhos

3.9. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. O professor poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de não corresponder às finalidades e objetivos da Função para a qual foi contratado; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

4.2. Cronograma e divulgação dos resultados:

Ações/ etapas	**Prazos**
Inscrições	22 e 23/04/2019
Análise dos Títulos	24/04/2019
Entrevista	25 e 26/04/2019
Previsão de divulgação do resultado final	30/04/2019

4.3. O resultado será divulgado no dia 30 de abril de 2019 no site do município , Secretaria Municipal de Educação e diário oficial da Prefeitura Municipal, em seguida, os candidatos serão convocados por ordem crescente da classificação.

4.4. A convocação para contratação será feita pelo site da Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, Diário Oficial da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação , será considerado desistência o candidato que não se apresentar no dia e hora da convocação.

4.5. A inscrição na Chamada Pública implica no conhecimento e tácita aceitação pelos candidatos das condições estabelecidas neste documento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.6. A Chamada Pública será válida para o exercício financeiro de 2019, pelo prazo acima citado.

4.7. Todos os documentos dos candidatos classificados ficarão arquivados à guarda do Departamento de Recursos Humanos.

4.8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.

Estrela d' Oeste, 16 de abril de 2019.

_____

Marcos Antônio Saes Lopes
Prefeito Municipal

_____

Rute de Oliveira
Secretária da Educação

CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL Nº 01/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019

ANEXO I

Ações/ etapas	**Prazos**
Inscrições	22 e 23/04/2019
Análise dos Títulos	24/04/2019
Entrevista	25 e 26/04/2019
Previsão de divulgação do resultado final	30/04/2019

Anexo II

Requerimento para inscrição

Nº _____

Município: Estrela d' Oeste

Dados Pessoais

1. Nome:_____

2. Telefone: Fixo _____ Celular _____

3. E-mail: _____

4. Endereço: _____

5. Bairro: _____Cidade _____

Formação e Vínculos

6. ( ) Graduado/Licenciado em: _____

7. Pós-Graduado em: _____

8. Em formação: ( ) SIM ( ) NÃO

9. Se sim, período/semestre em formação:_____

10. Lotado em outro estabelecimento de ensino: ( )SIM ( )NÃO

11. Se sim, com carga horária de: _____

12 ( ) Não tem vínculo com nenhuma escola

13. Já participou de cursos de formação na área de alfabetização?

( ) SIM ( ) NÃO

Quais: _____

_____

_____

_____

_____

Estrela d' Oeste, _____ de _____ de 2019

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III – INTEGRANTE DA CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL - 01/2019

QUADRO DE PRÉ- REQUISITOS

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Desenvolver atividades de docência no respectivo campo de atuação.	-Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; -Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; -Zelar pela aprendizagem dos alunos; -Ministrar os dias letivos e horas e aulas estabelecidas; -Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; -Participar do planejamento, reuniões pedagógicas, Conselho de Classe, sempre que convocado; -Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; -Executar as demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 11 /2019

André Pelarin, Vereador com assento a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao quanto solicitado, após a realização de vistoria e ainda entendendo se tratar de serviços necessários, indica ao Senhor Prefeito Municipal que viabilize o seguinte:

"Que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, realize o estudo e, por conseguinte, a correta implantação de placas de sinalização vertical na Estrada Municipal que liga Estrela d' Oeste à Fernandópolis e na Vicinal que liga Estrela d' Oeste à Pontalinda - Vicinal ESO – 050, Vereador José Sebastião da Silva", no intuito de alertar os motoristas de veículos automotores sobre a possibilidade do trânsito de ciclistas na via de rolamento.

JUSTIFICATIVA

A pedido de muitos munícipes que utilizam a bicicleta não só para trabalhar, estudar e para o lazer, mas também para a prática de esporte, e, em caráter de urgência, a presente propositura faz-se necessária tendo em vista que o número de adeptos ao ciclismo vem crescendo consideravelmente em nossa região.

E, como a prática do esporte se dá em todo perímetro urbano se estendendo para estradas mencionadas acima, não há, nesses locais, placas de sinalização alertando a permissibilidade do tráfego de ciclistas na pista de rolamento, conforme prevê o Código de Trânsito de Brasileiro, no artigo 21, inciso II:

"Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(…)

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas."

Por tudo isso, e considerando que os ciclistas não são devidamente respeitados pelos motoristas de veículos motorizados, e que esta medida pode evitar grandes prejuízos decorrentes de danos materiais e reduzir os riscos de acidentes, inclusive, preservando vidas, sugiro ao Poder Executivo Municipal que realize o estudo e, por conseguinte, a correta implantação de placas de sinalização vertical na Estrada Municipal que liga Estrela d' Oeste à Fernandópolis e Vicinal que liga Estrela d' Oeste à Pontalinda - Vicinal ESO – 050, Vereador José Sebastião da Silva, no intuito de alertar os motoristas de veículos automotores sobre a possibilidade do trânsito de ciclistas na via de rolamento.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 15 de abril de 2019.

ANDRÉ PELARIN

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 12/2019

Valdemir Antônio Rastelli, vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, e entendendo de obra imprescindível e justa, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que viabilize:

"estudo técnico visando obras de construção de estacionamento em 45º para veículos na Av. São Paulo, em frente a Creche Escola "Prof. Maria Luiza Gallo Freire de Carvalho" na sua margem direita .."

Justificativa:

A propositura tem por objetivo garantir a segurança e comodidade das mães, pais e responsáveis, que vão levar e buscar as suas crianças na Creche Escola " Prof. Maria Luiza Gallo Freire de Carvalho". Referida solicitação se faz necessária pelo auto fluxo de veículos naquela via, bem como por fazer ligação ao Bairro "Dr. Gilmar Alves Ferreira".

Oportunamente, informo que referida Indicação já foi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

objeto de solicitação do Vereador André Pelarin, no ano de 2018, através da Indicação n°.15/2018. O que reforça a urgência no acatamento de referido pedido.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 15 de abril de 2019.

Valdemir Antônio Rastelli

Vereador

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 497/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especificamente as constantes do Artigo 6º, do Regimento Interno c.c. os Artigos 50 e 51, ambos da Lei Complementar 85, de 24 de março de 2009, baixa o seguinte Ato da Mesa.

Artigo 1º)- Considerando a conveniência e o interesse da administração desta Edilidade, a sua Mesa Diretora resolve suspender os expedientes da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no dia 18 de Março, a partir das 12 horas e no dia 19 de Março de 2019, em razão de ser feriado nacional (Páscoa)

Artigo 2º)- Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 17 de abril de 2019.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Pedro Caluz da Silva

1º. Secretário

Miguel Marques

2º. Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

Ato de Posse

TERMO DE POSSE

Aos 15 dias do mês de abril de 2019, MARIA CLARA DA COSTA FIGO, brasileira, casada, portadora do RG n°. 44.228.272-2, inscrita no CPF sob o nº. 440.058.378/32, na sede da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, no Estado de São Paulo, perante a autoridade competente, em razão da aprovação no Concurso Público 01/2017, tomou posse no cargo efetivo de Recepcionista/Servente, o qual foi nomeada pela Portaria n°.273/2019, arquivada no Livro de Portarias n. 02 nesta Edilidade.

Oportunamente, declara-se que no ato da posse, foi entregue fotocópia dos seguintes documentos, conforme consta do Edital do Concurso Público n° 01/2017:

a) CPF e Carteira de Identidade;

b) Diploma de conclusão da escolaridade exigida;

c) 02 (duas) fotos 3x4, iguais e recentes;

d) Título Eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;

e) Cópia de Certidão de Nascimento;

f) Atestado de boa saúde física e mental, comprovando aptidão para o exercício do emprego;

g) Cópia de Folha de Rosto da Carteira de trabalho (número e identificação);

h) Cartão de PIS/PASEP;

i) Declaração de bens - IR;

j) Declaração negativa de acumulação de empregos, cargos ou funções públicas;

k) Certidão de antecedentes criminais, emitido pelo Tribunal de Justiça (TJ) e pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), do domicílio onde residiu nos últimos cinco anos;

l) Certidão de cartório de distribuição civil e criminal onde teve seu domicílio nos últimos 04 (quatro) anos;

m) Certidão do Conselho Nacional de Justiça.

Estrela d' Oeste/SP, 15 de abril de 2019.

ANDRÉ PELARIN

Presidente da Câmara

MARIA CLARA DA COSTA FIGO

Recepcionista/Servente

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO
CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Pagina: 1 de 1
Gestão Contábil
2019

Balancete Analítico Da Receita - Mês Março / 2019

Fonte De Recursos: TODAS AS FONTES
Unidade Gestora: Câmara Municipal

Código	Ficha	Rubrica Da Receita	Previsão Receita	Orçada Anterior	Atualizada Mês	Saldo Total
70000000.0		**Receitas Correntes - Intra OFSS**		**1.340.000,00**	**1.340.000,00**	**1.005.000,02**
				223.333,32	**111.666,66**	**334.999,98**
79000000.0		**Outras Receitas Correntes - Intra OFSS**		**1.340.000,00**	**1.340.000,00**	**1.005.000,02**
				223.333,32	**111.666,66**	**334.999,98**
79900000.0		**Demais Receitas Correntes - Intra OFSS**		**1.340.000,00**	**1.340.000,00**	**1.005.000,02**
				223.333,32	**111.666,66**	**334.999,98**
79909900.1	2-6	DUODECIMO A CAMARA MUNICIPAL		1.340.000,00	1.340.000,00	1.005.000,02
				223.333,32	111.666,66	334.999,98
		Total		**1.340.000,00**	**1.340.000,00**	**1.005.000,02**
				223.333,32	**111.666,66**	**334.999,98**
		Total Orçamentário		**1.340.000,00**	**1.340.000,00**	**1.005.000,02**
				223.333,32	**111.666,66**	**334.999,98**
PASSIVO CIRCULANTE				**0,00**	**0,00**	**- 17.499,58**
				11.686,86	**5.812,72**	**17.499,58**
218810102.0	901-4	INSS SUBSIDIO VEREADORES		0,00	0,00	- 9.438,27
				6.292,18	3.146,09	9.438,27
218810103.0	902-7	IPREM CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES		0,00	0,00	- 2.452,88
				1.652,47	800,41	2.452,88
218810102.0	903-0	INSS - FUNCIONARIOS		0,00	0,00	- 1.400,31
				933,54	466,77	1.400,31
218810199.0	904-3	APLICAÇÃO FINANCEIRA CAMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	- 241,48
				0,00	241,48	241,48
218810104.0	905-6	IRRF		0,00	0,00	- 3.966,64
				2.808,67	1.157,97	3.966,64
		Total ExtraOrçamentário		**0,00**	**0,00**	**0,00**
				11.686,86	**5.812,72**	**17.499,58**
		Total Orçamentário/Extra		**235.020,18**	**117.479,38**	**352.499,56**
10.0		TESOURARIA		0,00	0,00	0,00
						Total Geral: **352.499,56**

ANDRE PELARIN
PRESIDENTE
CPF-316183518-26

JENIFER LUANA DA SILVA
TESOUREIRA
CPF-381797838-39

JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA
CONTADOR
1SP190511/O-0

BW Sistemas — Impresso: 16/04/2019 19:19:20

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA
Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO
CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Pagina: 1 de 3
Gestão Contábi
Exercicio: 2019

Balancete da Despesa - Mês MARÇO / 2019

Fonte de Recurso: 0 - Todas Fontes
Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal

Orgão/Unidade Orçamentária 010101 - LEGISLATIVO /

	Autorizada	Suplementada	Dotação	Reservado	Saldo	RP Processado
	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Liquidado Mês	Liquidado Ano	Pago Mês	Pago Ano
01 - Legislativa						
01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA						
01.031.010 - Administração e Manutenção do Legislativo Municipa						
01.031.010.2.001 - Administração e Manutenção do Legislativo Municipa						
	1.340.000,00	**0,00**	**1.340.000,00**	**0,00**	**1.036.992,63**	**0,00**
	55.812,74	**303.007,37**	**67.004,60**	**211.136,83**	**67.622,41**	**211.136,83**
Ficha: 2-6	**3.1.90.11**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**				**F.R.: 1** **C.A.:110 - 0**
	430.000,00	0,00	430.000,00	0,00	345.129,52	0,00
	28.290,16	84.870,48	28.290,16	84.870,48	28.290,16	84.870,48
Ficha: 3-9	**3.1.90.11**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**				**F.R.: 1** **C.A.:110 - 0**
	320.000,00	0,00	320.000,00	0,00	273.754,36	0,00
	14.535,77	46.245,64	14.535,77	46.245,64	14.535,77	46.245,64
Ficha: 4-2	**3.1.90.13**	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**				**F.R.: 1** **C.A.:110 - 0**
	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	79.503,88	0,00
	6.832,04	20.496,12	6.832,04	20.496,12	6.832,04	20.496,12
Ficha: 5-5	**3.1.91.13**	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO**				**F.R.: 1** **C.A.:110 - 0**
	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	75.000,73	0,00
	1.652,52	4.999,27	1.652,52	4.999,27	1.652,52	4.999,27
Ficha: 6-8	**3.3.90.30**	**MATERIAL DE CONSUMO**				**F.R.: 1** **C.A.:110 - 0**
	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	63.468,88	0,00
	1.781,02	6.531,12	1.781,02	6.531,12	1.781,02	6.531,12
Ficha: 7-1	**3.3.90.33**	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**				**F.R.: 1** **C.A.:110 - 0**
	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: 8-4	**3.3.90.34**	**Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato**				**F.R.: 1** **C.A.:110 - 0**
	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: 9-7	**3.3.90.36**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**				**F.R.: 1** **C.A.:110 - 0**
	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: 10-7	**3.3.90.39**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**				**F.R.: 1** **C.A.:110 - 0**
	235.000,00	0,00	235.000,00	0,00	95.135,26	0,00
	2.721,23	139.864,74	13.913,09	47.994,20	14.530,90	47.994,20
Ficha: 11-0	**4.4.90.52**	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**				**F.R.: 1** **C.A.:110 - 0**
	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orçamentário por Orgão/Unidade Orçamentária: 010101						
	1.340.000,00	0,00	1.340.000,00	0,00	1.036.992,63	0,00
	55.812,74	303.007,37	67.004,60	211.136,83	67.622,41	211.136,83
Total Orçamentário						
	1.340.000,00	0,00	1.340.000,00	0,00	1.036.992,63	0,00
	55.812,74	303.007,37	67.004,60	211.136,83	67.622,41	211.136,83

BW Sistemas Impresso: 16/04/2019 19:20:23 Usuário: JARBAS Máquina: PC-SONIA Versão: rel_balancete_despesa_R

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA
Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO
CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Pagina: 2 de 3
Gestão Contábil
Exercício: 2019

Balancete da Despesa - Mês MARÇO / 2019

Fonte de Recurso: 0 - Todas Fontes
Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal

Orgão/Unidade Orçamentária 999999 - EXTRAORCAMENTARIA /

Autorizada	Suplementada	Dotação	Reservado	Saldo	RP Processado
Empenhado Mês	Empenhado Ano	Liquidado Mês	Liquidado Ano	Pago Mês	Pago Ano
99 - Reserva de Contingencia					
99.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA GERAL					
99.999.999 -					
99.999.999.9.999 - INSS SUBSIDIO VEREADORES					
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**(17.164,45)**	**0,00**
5.571,24	**17.164,45**	**5.571,24**	**17.164,45**	**5.571,24**	**17.164,45**
PASSIVO CIRCULANTE					
Ficha: 901-4 **9.9.99.99** **INSS SUBSIDIO VEREADORES**				**F.R.: 1**	**C.A.: 0 - 0**
0,00	0,00	(9.438,27)	0,00	(9.438,27)	0,00
3.146,09	9.438,27	3.146,09	9.438,27	3.146,09	9.438,27
Ficha: 902-7 **9.9.99.99** **IPREM CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES**				**F.R.: 1**	**C.A.: 0 - 0**
0,00	0,00	(2.421,46)	0,00	(2.421,46)	0,00
800,41	2.421,46	800,41	2.421,46	800,41	2.421,46
Ficha: 903-0 **9.9.99.99** **INSS - FUNCIONARIOS**				**F.R.: 1**	**C.A.: 0 - 0**
0,00	0,00	(1.400,31)	0,00	(1.400,31)	0,00
466,77	1.400,31	466,77	1.400,31	466,77	1.400,31
Ficha: 905-6 **9.9.99.99** **IRRF**				**F.R.: 1**	**C.A.: 0 - 0**
0,00	0,00	(3.904,41)	0,00	(3.904,41)	0,00
1.157,97	3.904,41	1.157,97	3.904,41	1.157,97	3.904,41
Total ExtraOrçamentário por Orgão/Unidade Orçamentária: 999999					
0,00	0,00	0,00	0,00	(17.164,45)	0,00
5.571,24	17.164,45	5.571,24	17.164,45	5.571,24	17.164,45
Total ExtraOrçamentário					
0,00	0,00	0,00	0,00	(17.164,45)	0,00
5.571,24	17.164,45	5.571,24	17.164,45	5.571,24	17.164,45

BW Sistemas Impresso: 16/04/2019 19:20:23 Usuário: JARBAS Máquina: PC-SONIA Versão: rel_balancete_despesa_R

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA
Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO
CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Pagina: 3 de 3
Gestão Contábil
Exercício: 2019

Balancete da Despesa - Mês MARÇO / 2019

Fonte de Recurso: 0 - Todas Fontes
Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal

Contas Bancárias		Pago Ano
10	TESOURARIA	0,00
3826	BANCO DO BRASIL - CONTA MOVIMENTO	3.956,80
30253	BANCO DO BRASIL - CONTA POUPANÇA	120.241,48
	Total Bancário:	**124.198,28**

Autorizada	Suplementada	Dotação	Reservado	Saldo	RP Processado
1.340.000,00	0,00	1.340.000,00	0,00	1.019.828,18	0,00
Empenhado Mês	**Empenhado Ano**	**Liquidado Mês**	**Liquidado Ano**	**Pago Mês**	**Pago Ano**
61.383,98	320.171,82	72.575,84	228.301,28	73.193,65	228.301,28

Total Geral: **352.499,56**

ANDRE PELARIN
PRESIDENTE
CPF-316183518-26

JARBAS JOSE DE ALMEIDA
CONTADOR
1SP190511/O-0

JENIFER LUANA DA SILVA
TESOUREIRA
CPF-381797838-39

BW Sistemas | Impresso: 16/04/2019 19:20:23 | Usuário: JARBAS | Máquina: PC-SONIA | Versão: | rel_balancete_despesa_R

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Outros Atos

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2019.

Ata da quinta sessão ordinária, da terceira sessão legislativa, da 17ª (décima sétima) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 1º de abril de 2019, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador André Pelarin que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Pedro Caluz da Silva e pelo segundo secretário, Vereador Miguel Marques; registradas as presenças e participações dos Vereadores Adimilson Pereira dias, Carlos Antônio de Souza, Gino Severiano dos Santos, José Luiz Sandin Pereira Filho, Valdemir Antônio Rastelli e Vicente Aparecido Romero.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento Sra. Maria Divina do Nascimento e Sra. Felícia Ramos da Costa Ferreira. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre contas anuais do poder Executivo relativo ao ano de 2016, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 011/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre aquisição de imóvel para aterro sanitário e dá outras providências, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 012/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização do Município de Estrela d'Oeste a outorgar a concessão de direito real de uso da área denominada Recito de Exposição "Agenor Rodrigues Gomes" e dá outras, Requerimento nº. 012/2019, subscrito pelo Vereador José Luiz Sandin Pereira Filho, que solicita esclarecimento do suposto assunto sobre o cancelamento do fornecimento de ônibus com destino a Fernandópolis aos estudantes e trabalhadores, Requerimento nº. 013/2019, subscrito pelo Vereador José Luiz Sandin Pereira Filho e Vereador Vicente Aparecido Romero, que solicita esclarecimentos sobre a situação da Reforma da Praça José Mignoli (Praça do Galo), Requerimento nº. 014/2019, subscrito pelo Vereador José Luiz Sandin Pereira Filho que solicita esclarecimentos do suposto assunto sobre o cancelamento do fornecimento de Van com destino a Votuporanga aos estudantes e trabalhadores. Em seguida, foi dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, no qual fez uso, com seu conteúdo gravado em vídeo, o Vereador Pedro Caluz da Silva dos 00:17 min e 00:13s aos 00:19 min e 00:16s, Vereador José Luis Sandin Pereira Filho dos 00:19 min e 00:26s aos 00:23 min e 00:35s.

Ordem do dia

.

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o Requerimento nº. 012/2019, subscrito pelo Vereador José Luiz Sandin Pereira Filho, que solicita esclarecimento do suposto assunto sobre o cancelamento do fornecimento de ônibus com destino a Fernandópolis aos estudantes e trabalhadores, foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; Requerimento nº. 013/2019, subscrito pelo Vereador José Luiz Sandin Pereira Filho e Vereador Vicente Aparecido Romero, que solicita esclarecimentos sobre a situação da Reforma da Praça José Mignoli (Praça do Galo), foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; Requerimento nº. 014/2019, subscrito pelo Vereador José Luiz Sandin Pereira Filho que solicita esclarecimentos do suposto assunto sobre o cancelamento do fornecimento de Van com destino a Votuporanga aos estudantes e trabalhadores, foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Iniciados os trabalhos de julgamento de Contas de 2016 foi feita a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que decidiu pela maioria emitir parecer desfavorável a aprovação das contas, concluindo com respectivo Projeto de Decreto Legislativo no sentido de reprovação das contas conforme determina o artigo 149 do Regimento Interno. Após a leitura da matéria, o Presidente da Casa convocou o ex-prefeito Pedro Itiro Koyanagi ou seu defensor para apresentação de defesa oral, não estando presentes, franqueou a palavra o defensor "ad hoc"

nomeado pela OAB local, Dr. Fábio Antonio Pizzolitto OAB-SP nº. 170.545, que inicialmente apresentou as seguines nulidades, a saber: 1- Falta de Notificação Pessoal do ex-Prefeito que foi intimado por edital sem realizar outras diligências de citação pessoal do ex-gestor, ferindo os princípios da ampal defesa e do contraditório; 2-Falta de notificação do advogado nomeado pela OAB local para apreciar o procedimento previamente, apenas foi oficiado a entidade local; 3- Irregularidade na constituição das Comissões Permanentes da Casa que anula todos os atos subsequentes; 4- Ausência de Leitura do Parecer vencido do vereador José Luiz Sandin Pereira Filho exarada na Comissão de Finanças e Orçamento; 5- Projeto de Decreto Legislativo já constando a reprovação das contas, o que implica e prejulgamento do procedimento, ferindo o devido processo legal; 6- Antecipação do julgamento das questões de improbidade administrativa antes da análise final pelo Judiciário, o que fere o princípio constitucional da inocência de que ninguém será culpado antes do trânsito em julgado; 7-Julgamento “extra-petita” em razão de análise de fatos não constantes do procedimento; 8- Inexistência de ato de nomeação do relator na Comissão de Finanças e Orçamento. E, no mérito, o defensor nomeado pugnou pela aprovação das contas do Executivo Municipal de 2016, asseverando, em síntese, que o Parecer do Tribunal foi elaborado por técnicos e que todas as questões e denúncias foram arquivadas naquele procedimento prévio, inclusive no tocante as alegadas irregularidades e improbidades administrativas; falta de motivação e da existência das improbidades administrativas com a demonstração de dolo e danos ao erário público; que a Câmara não pode contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas que segundo o entendimento do Poder Judiciário é vinculativo, formulando os requerimentos finais, que sejam acatadas as preliminares de nulidade arguidas, senão forem acatadas, no mérito, sejam aprovadas as contas do ano de 2016 com a emissão de Decreto Legislativo aprovando as contas do referido exercício, cuja fala está em mídia digital dos 00:62 min e 00:57s aos 00:111 min e 00:19s. Em seguida o Presidente com fundamento no artigo 156 do Regimento Interno soberanamente decidiu sobre as questões preliminares apresentadas no Plenário da Casa pelo respectivo defensor, rechaçando-as, cabendo ao Plenário a análise de mérito da matéria/propositura. 1-A preliminar de falta de notificação pessoal do ex-Prefeito Pedro Itiro Koyanagi não prospera, visto que, o Regimento Interno e a Lei Orgânica não exige a notificação pessoal e, no caso, ele foi notificado pela imprensa oficial do município, ou seja, no Diário Eletrônico, no site oficial da Câmara e ainda, foi protocolada notificação extrajudicial para intimá-lo que não logrou êxito em encontra-lo no seu único endereço informado nos autos por ele na defesa escrita encartada às fls.1.104/1.111(rua Minas Gerais, 662, centro, em Estrela d´Oeste/SP), bem como, houve publicação da data e hora da realização da sessão da Câmara na imprensa escrita e falada de nossa região, portanto, na verdade não foi intimado por edital, mas pelos meios legais de publicidade vigentes no município, portanto, não restou prejudicada sua defesa em Plenário, até porque, foi suprida pela defesa técnica feita pelo nobre defensor nomeado pela OAB/SP local, assim, cumpriu-se os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, 2- Quanto ao defensor nomeado pela subsecção da OAB ele teve acesso ao procedimento e solicitou as cópias que lhe convinha para a defesa, desnecessário a sua intimação pessoal, até porque, a defesa no Plenário não restou prejudicada e foi feita com conhecimento de causa, dos fatos e com ótima técnica jurídica e legal, não há que se falar em prejuízo a ampla defesa e do contraditório, 3- Nulidade de todos os atos pela irregularidade na composição das Comissões Permanentes da Casa, também não merece acolhimento, visto que, a Edilidade obedeceu ao rito previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, notadamente, o que prevê os artigos 26 e 27 do Regimento Interno, observando-se o tanto quanto possível a proporcionalidade partidária, cuja matéria já foi analisada e repelida em decisão anterior, não havendo qualquer nulidade nesse sentido; 4.- Não existe nulidade pela falta de leitura do parecer vencido na comissão de finanças e orçamento, visto que, o trabalho da Comissão de Finanças e Orçamento antecede a análise pelo Plenário das contas anuais do Executivo e ditas comissões se manifestam por maioria simples de voto(artigo 34, §1º, do Regimento), constituindo o parecer vencido em voto separado (artigo 44, §2º, do Regimento Interno) e a conclusão a ser levada para discussão é o

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, nos moldes do artigo 149 do Regimento Interno, portanto, não existe previsão legal de leitura de todos os pareceres prévios da Comissão de Finanças e Orçamento na sessão plenária de julgamento das contas do Executivo, sendo portanto, questão interna corporis de trabalho da Comissão Técnica da Câmara Municipal, mesmo porque, a conclusão feita pela citada Comissão é sacramentada somente no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Ademais está expresso no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a existência do voto divergente em separado, assim, não houve omissão; 5- Também não houve prejulgamento pela Câmara com a edição do Projeto de Decreto Legislativo, constando a reprovação das contas. Conforme dito acima, o trabalho da Comissão de Finanças e Orçamento se conclui pelo PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (artigo 149 do Regimento Interno) que, no caso, opinou, por maioria simples, pela reprovação das contas, cabendo ao Plenário a análise final de aprovação ou reprovação da referida propositura, dependendo do voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da casa. Em outros dizeres, estava em discussão apenas um PROJETO que se não obtivesse a maioria qualificada de dois terços estaria rejeitado, devendo neste caso ser emitido um DECRETO LEGISLATIVO em sentido diverso, assim, não houve prejulgamento das contas. Ademais cabe destacar que a função de controlar e fiscalizar do Poder Legislativo deve ser feita através de procedimento próprio previsto no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal que difere do processo judicial e foi obedecido pela Casa; 6- Nulidade por antecipação de mérito das questões de improbidade administrativa antes do julgamento final pelo Judiciário, também não merece guarida. Consoante dito, a tomada e julgamento das contas do Poder Executivo pela Câmara segue rito próprios com prazos e procedimentos diferentes do Judiciário, cujo mérito, é exclusivo da Edilidade, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, ou seja, a Câmara recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas tem o prazo de 60(sessenta) dias para finalizar o procedimento, desse modo, a apreciação das contas de gestão não está vinculada a eventual julgamento final pelo Poder Judiciário dos atos de improbidade administrativa. Cada órgão tem suas atribuições constitucionais independentes. A função de controle e fiscalização da Câmara sobre a conduta do Executivo tem caráter politico-administrativo e não de um processo judicial que possui regras próprias e especificas para aquela seara, por isso, não ocorreu ofensa ao princípio constitucional da inocência; 7- Não ocorreu julgamento “extra petita”, pois, todas as questões analisadas pela Câmara Municipal, desde o trabalho prévio das Comissões Permanentes, baseou-se em documentos e provas encartadas no processo administrativo constituído para análise e julgamento das contas do Executivo em questão. Foi obedecido o devido processo legal, os atos e conclusões dos órgão da Câmara foram devidamente motivados e fundamentados em documentos existentes nos autos, nada fora do mundo, isto é, a função foi exercida no processo politico-administrativo em epigrafe, de conformidade com a legislação aplicável ao caso; 8- Quanto a nomeação do relator da Comissão de Finanças foi feita consoante determina o Regimento Interno, donde o Presidente da Comissão designou o relator pra relatar a matéria específica em discussão, nos termos do que consta do parecer e com base no artigo 44, §§ 1º e 2º do Regimento Interno. Em conclusão, não prosperam as nulidades apresentadas pela defesa nomeada para o ex-Prefeito Pedro Itiro Koyanagi, dado que, o procedimento obedeceu ao devido processo legal, ao direito da ampla defesa e do contraditório, garantidos constitucionalmente, cabendo ao Plenário a análise final do mérito da matéria. Passando-se então a votação sobre as contas anuais do Poder Executivo do ano de 2016 com Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre contas anuais do poder Executivo relativo ao ano de 2016, que foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por 6 (seis) votos favoráveis dos Vereadores André Pelarin, Adimilson Pereira Dias, Gino Severiano dos Santos, Miguel Marques, Pedro Caluz da Silva e Valdemir Antônio Rastelli e com voto contrário dos Vereadores Carlos Antonio de Souza, José Luiz Sandin Pereira Filho e Vicente Aparecido Romero, salientando que, o Presidente da Casa manifestou seu voto favorável por se tratar de matéria que exige para sua aprovação maioria qualificada de dois terço(artigo 13, §1º, item “2” do Regimento Interno). Não havendo nada mais a ser tratado,

o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Pedro Caluz da Silva, primeiro Secretário e o Vereador Miguel Marques, segundo Secretário.

Pedro Caluz da Silva

Primeiro Secretário

Miguel Marques

Segundo Secretário

André Pelarin

Presidente da Câmara